

1870 Cândido Ferreira da Motta.

Representações
Senhores deputados da Nacão Por-
teguese - A Camara Municipal de São
Bento, por si e pelo povo que residen-
ta, recorre muito humilmente a Bento
V. L. afim de lembrar a grande falta
que vao sentir os seus Municipios
com a recente extinção do antiquis-
simo Convento de S. Bento de Castro.
Sem querer apontar outros conventos
que tiveram soffrido equal destino, com
a morte d'esta ultima religiosa pos-
fessa, passa para o Estado a quantia
de 300 contos, proximamente; e o
desequilibrio que vao estabelecer-se
no movimento pecuniario da loca-
lidade, que tinha uma fonte im-
portante n'aquele estabelecimento onde
tambem se alimentavam muitos infe-
lices estranhos á casa, ha de fazer-se
sentir o um futuro proximo, em toda
a populacão Eborense que era, no fim
de tudo, por onde se repartiam os reu-
nidos d'aquele capital. V. Ex. sabem
e conhecem perfeitamente as dificies
circunstancias em que vivem hoje
os Municipios atentas as exigencias
da epocha e ainda os encargos a que
tem sido obrigado n'estes ultimos tem-
pos; sabem como as vereações luctam
em geral, para satisfazerm as varia-
dissimas despesas que impendem
sobre a administracão que lhes está

1890

confiada. — A Camara d'Evora,
que supposmos não ter sido
das mais impertinentes, e que não po-
de dizer-se satisfatoriamente desa-
frontada, interpreta com fidelidade
o sentimento do povo que representa
transmitteno aos ^{nuos} Deputados da
Nação mais essa agravante do mo-
vimento local, motivada pela ex-
tincão do referido Convento e pelo des-
vio dos reditos que sempre pertencessem
á populacão Eborense. Sain querer leu-
brar n'esta compositura, compensações
exactas e rigorosas, e a despeito mesmo
do § 2º do artº 4º da lei de 4 de julho de 1889
julga-se, todavia, possuidora de certa
justica que a leva a pedir um terço,
pelo menos, dos capitais alienados pa-
ra com elle construir um quartel
de infantaria ou adoptar qualquer
dos conventos extintos ao mesmo
fim com a necessaria desposseção
e solidar, reservando o remanescente,
se o houver, para outro qualquer melho-
ramento que se antohe mais evidentemente
necessario. A Camara d'esta
cidade se vê com justificada infaria,
um grandioso quartel de Cavalaria,
feito exclusivamente a expensas do
povo d'Evora, não deixa de sentir-se
contrariada perante o contraste ex-
hibindo com os deficientes alojamentos
militares, destinados á infantaria e ca-
çadores, embasa lhes reconheça suspe-
riodade quando comparados com

1890

muitos outros que conhece no País.
Foi assim impressionada que se viu
descorosamente surprehendida pela
existência de um estabelecimento que
possuia rendimentos importantes, ren-
dimentos que aqui ficavam integral-
mente e que por isso mesmo não podem
deixar de fazer muita falta à popula-
ção que representa. Mas além d'estas
verdades, Sr. J. M. ha mais ainda: a Ca-
mara d'Évora vive onerada com as
despesas relativas á casa onde habita
o General Comandante da divisão
e onde funcionam os conselhos de
Guerra, despesas que sobem a quantia
de 3204000 reis anuais; Cede igual-
mente uma casa sua onde se acham
instaladas as diversas repartições
do Quartel General e todas estas con-
cessões alugram-se-lhe menos justas
e até illegaes quando pensa em que é
ao País inteiro, e não a um mu-
nicipio isoladamente, que pertence o
cumprimento d'estas obrigações. A
cidade d'Évora, pelas suas condições
topographicas, e ainda pelas da capi-
tal de província e cabeca de distrito,
parece-nos digna de possuir essas
repartições independentemente dos
onus que ora a sobrecarregam. A
sua Câmara pois pede a considera-
ção e judiciosa alteração de V. E. para
todo este assunto e assigna-se res-
peitosamente. E. P. M. Faladas ses-
sões da Câmara Municipal de Évora

1890 27 de maio de 1890 - Julis Victor Macha
do - Jose Gomes d' Oliveira - Jose Joaquim
Berlim - Joaquim Filipe Pereira Alba-
ches - Candido Ferreira da Motta.

Nº 99

29-maio-1890. Ex. r. A Camara d'este concelho G.^o Civi-
l em sessão de 26 do corrente mey encar-
regou-me de ter a honra de informar
a V.Ex. sobre os abusos que se costumam
mettendo com a caza, alegando-se a
fazer salidas com cães, como se não
estivessem em tempo defeso. Esta
prática constitue não só um prejuizo,
mas só uma crueldade, mas ainda
um crime previsto nas leis. A Ca-
mara afigura-se mais como medi-
das de grande utilidade a todas aquel-
has que tendam por qualquer forma
a prohibir as armadilhas e que é cos-
tume fazerem - se mais especialmen-
te, durante a estação calmosa. São
factos que todos conhecemos em vís-
ta do grande numero de gaiolas que por
ahi se encontram perdendo perdi-
ses vivas. Este sistema de cazar,
embora não esteja bem previsto na
legislação vigente, ha de diminuir a
reprodução sensivelmente constituin-
do um mal, por isso mesmo que se
reflete no publico em geral. Além
do despresso constante pelo Art. 126 do
actual código de posturas, que prohíbe
o exercicio da caza nos meses de
março a junho inclusive, a Camara
não pode deixar de mencionar os